



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

LEI Nº 2633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: "INSTITUI E DEFINE A PRÁTICA DA TELEMEDICINA COMO MODALIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, A PREFEITA DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COMO O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a prática da telemedicina como modalidade de atendimento médico na Rede de Saúde Pública do Município de Telêmaco Borba, nos termos e condições definidos por esta Lei, respeitando-se o disposto na Resolução nº 2.314/2022 do CFM, nas demais legislações aplicáveis.

§ 1º O serviço de telemedicina será disponibilizado, prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde, podendo ser expandido para outros serviços da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme regulamentação.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com pessoas jurídicas para fins de implantação do serviço de Telemedicina.

§ 3º Antes da implantação do serviço, os profissionais que a ele aderirem deverão realizar curso de capacitação contendo noções de Bioética e Responsabilidade Digital.

Art. 2º A prática da telemedicina deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), o Código de Ética Médica, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se telemedicina o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais seguras para a transmissão de dados e informações médicas, compreendendo as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: Acompanhamento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

II - Teleorientação: Orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III - Teletriagem: Avaliação inicial dos sintomas por um médico, à distância, para direcionamento do paciente ao tipo de assistência necessário;

IV - Teleconsultoria: Consulta remota entre profissionais de saúde



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

e gestores para esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos e questões de saúde;

V - Teleconsulta: Consulta remota realizada entre médico e paciente para diagnóstico, prescrição e acompanhamento;

VI - Teleinterconsulta: Interação entre médicos de diferentes especialidades, mediada por tecnologias digitais, para suporte diagnóstico ou terapêutico.

Art. 4º Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I - Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias digitais;

II - Emissão de laudos ou pareceres médicos baseados em exames transmitidos digitalmente;

III - Monitoramento remoto de parâmetros de saúde de pacientes internados em domicílio ou instituições;

IV - Triagem de sintomas e encaminhamento remoto de pacientes para atendimento adequado;

V - Assessoria remota entre médicos, gestores e profissionais de saúde para resolução de dúvidas e definição de procedimentos.

Art. 5º A telemedicina no Município de Telêmaco Borba deverá respeitar os seguintes princípios:

I - Responsabilidade digital e proteção de dados pessoais;

II - Autonomia do médico na decisão de utilizar ou não a telemedicina;

III - Consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável legal;

IV - Qualidade, segurança e ética no atendimento.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal determinar a competência para:

I - Contratar empresas ou implantar sistemas de tecnologia para a transmissão e proteção de dados, garantindo a confidencialidade e segurança da informação;

II - Regulamentar os critérios mínimos para prescrição de medicamentos e atividades médicas realizadas por telemedicina;

III - Promover campanhas informativas para conscientizar a população sobre os benefícios e funcionamento da telemedicina.

Art. 7º O médico deverá informar ao paciente sobre as limitações da consulta remota, especialmente em situações que demandem exame físico ou atendimento presencial.

Art. 8º A prática da telemedicina será realizada somente mediante consentimento do paciente ou responsável legal, sendo facultado ao paciente optar por atendimento presencial.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parágrafo único. Em situações de emergência de saúde pública declarada, as regras previstas no caput poderão ser flexibilizadas por ato do órgão municipal competente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 22 de outubro de 2025.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente